

**Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de  
CAMPOS AMORIM**

*The Tourist Tax as an Instrument of Environmental  
Sustainability in Several European Union Countries*

DOI: [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(40.1\)2026.ic-15](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(40.1)2026.ic-15)

## Secção

# Investigação Científica / Scientific Research \*

---

\* Os artigos presentes nesta secção foram sujeitos a processo de revisão segundo o método *blind peer review* / The articles in this section have undergone a blind peer review process.



# A Taxa Turística como Instrumento de Sustentabilidade Ambiental em Vários Países da União Europeia

## The Tourist Tax as an Instrument of Environmental Sustainability in Several European Union Countries

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA  
José de CAMPOS AMORIM<sup>1</sup>

### Resumo

A introdução de taxas turísticas tornou-se uma tendência generalizada em vários países europeus, particularmente nas cidades com elevada pressão turística. Estas taxas visam compensar os custos sociais, ambientais e estruturais associados à atividade turística e constituem uma fonte de financiamento importante para os municípios. Em Portugal, o modelo de taxa turística municipal generalizou-se após a sua implementação nas cidades de Lisboa e do Porto, sendo hoje adotado por dezenas de municípios, com valores, regras e finalidades diferenciadas. Os países europeus desenvolveram os seus próprios modelos, baseados numa percentagem sobre o preço do alojamento, como é o caso de Amesterdão e Berlim, e até taxas de acesso para os visitantes que não pernoitam na cidade, como sucede no caso de Veneza. Estas taxas turísticas visam promover a sustentabilidade ambiental, ao permitir que os custos das externalidades negativas do turismo — como a poluição, a pressão sobre as infraestruturas públicas e a degradação do património — sejam parcialmente suportados pelos próprios visitantes. Neste artigo é feita uma análise do modelo português de taxa turística em comparação com os outros países europeus, com particular enfoque em Espanha (Catalunha/Barcelona), França (Paris), Países Baixos (Amesterdão), Alemanha (Berlim), Grécia e Itália (Veneza). O objetivo é avaliar em que medida o sistema português se encontra alinhado com outras práticas internacionais e de que forma pode ser otimizado para reforçar a sustentabilidade dos destinos turísticos.

**Palavras-chave:** taxa turística; externalidades; governação; sustentabilidade; turismo urbano; Europa.

### Abstract

The introduction of tourist taxes has become a widespread trend in several European countries, particularly in cities with high tourist pressure. These taxes aim to offset the social, environmental and infrastructure costs associated with tourism and are an important source of funding for municipalities. In Portugal, the municipal tourist tax model became widespread after its implementation in the cities of Lisbon and Porto, and is now adopted by dozens of municipalities, with different values, rules and purposes. European countries have developed their own models, based on a percentage of the price of accommodation, as is the case in Amsterdam and Berlin, and even access fees for visitors who do not stay overnight in the city, as is the case in Venice. These tourist taxes aim to promote environmental sustainability by allowing the costs of the negative externalities of tourism — such as pollution, pressure on public infrastructure and degradation of heritage — to be partially borne by the visitors

---

<sup>1</sup> Daniela Margarida Fernandes Branco De Lima, Mestrando em Contabilidade e Finanças no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), E-mail: 2250428@iscap.ipp.pt; José de Campos Amorim, Professor Coordenador no ISCAP, j.camposamorim@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-5597-086X>

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

themselves. This article analyses the Portuguese tourist tax model in comparison with other European countries, with a particular focus on Spain (Catalonia/Barcelona), France (Paris), the Netherlands (Amsterdam), Germany (Berlin), Greece and Italy (Venice). The aim is to assess the extent to which the Portuguese system is aligned with other international practices and how it can be optimised to strengthen the sustainability of tourist destinations.

**Keywords:** tourist tax; externalities; governance; sustainability; urban tourism; Europe.

## 1. Introdução

O turismo é um dos setores económicos mais dinâmicos da União Europeia, que representa cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) da UE quando considerados os seus efeitos diretos e indiretos, e desempenha um papel central na criação de emprego, na coesão territorial e na internacionalização das economias nacionais<sup>2</sup>. Em países do sul da Europa, como Portugal, Espanha, Itália e Grécia, e em menor grau, França, o turismo assume um papel particularmente relevante na economia, contribuindo de forma significativa para o crescimento económico.

Todavia, este crescimento acelerado da atividade turística nas últimas duas décadas tem vindo a gerar um conjunto de desafios, em particular nas cidades históricas, nas zonas costeiras e nas regiões insulares. Entre estes desafios destacam-se a pressão sobre o mercado habitacional, o congestionamento dos espaços públicos, a sobrecarga das infraestruturas urbanas, o aumento dos custos de limpeza e manutenção dos espaços públicos, bem como o impacto ambiental associado ao consumo de recursos, à produção de resíduos e às emissões de gases com efeito de estufa<sup>3</sup>. Estes efeitos negativos, designados na literatura económica como externalidades, tendem a ser suportados maioritariamente pelas comunidades locais e pelos orçamentos públicos, enquanto os benefícios económicos do turismo são apropriados por empresas privadas.

É neste contexto que as taxas turísticas surgem como instrumentos de política pública cada vez mais utilizados pelos governos locais e nacionais para fazer face a esta despesa. A sua lógica baseia-se, fundamentalmente, no princípio do “utilizador-pagador”, segundo o qual os visitantes devem contribuir financeiramente para os custos que a sua presença gera nos destinos que frequentam<sup>4</sup>. Ao contrário de

---

<sup>2</sup> Comissão Europeia, 2022. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/tourism-industry/>; *OECD Tourism Trends and Policies 2024*, OECD Publishing, 2024. Disponível em: [https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2024/07/oecd-tourism-trends-and-policies-2024\\_17ff33a3/80885d8b-en.pdf](https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2024/07/oecd-tourism-trends-and-policies-2024_17ff33a3/80885d8b-en.pdf)

<sup>3</sup> *OECD Tourism Trends and Policies 2024*; UN Tourism, 2020.

<sup>4</sup> UN Tourism. *Funding for a regenerative future – could tourism taxes be part of the answer?* UN Tourism, 2020. Disponível em: <https://www.untourism.int/covid-19-oneplanet-responsible-recovery-initiatives/funding-for-a-regenerative-future-could-tourism-taxes-be-part-of-the-answer>

impostos gerais, as taxas turísticas são, em teoria, instrumentos de natureza extrafiscal, destinados a financiar serviços específicos relacionados com o turismo, tais como a limpeza urbana, a segurança pública, a manutenção dos espaços públicos, a proteção do património cultural e natural e a promoção do turismo. Estas taxas prosseguem objetivos de natureza predominantemente económica e social, não se lhes aplicando, pelo menos integralmente, os princípios e preceitos constitucionalmente consagrados.

Em Portugal, a taxa turística municipal foi introduzida pela primeira vez em Lisboa e no Porto na década de 2010 (em Lisboa, através do Regulamento n.º 569-A/2014, de 30 de dezembro, e no Porto, por via do Regulamento n.º 63/2018, de 24 de janeiro), num contexto de forte crescimento do turismo urbano e de rápida expansão do alojamento local. Desde então, o modelo disseminou-se por dezenas de municípios, incluindo destinos urbanos, costeiros e insulares, como é o caso do Funchal, que passou a aplicar a sua taxa municipal turística a partir de outubro de 2024<sup>5</sup>. Contudo, esta expansão ocorreu de forma relativamente fragmentada, com grande heterogeneidade ao nível dos valores praticados, das regras de isenção e da afetação das receitas.

Comparando com outros países europeus, constatamos que na Europa não existe um único modelo de taxa turística. Em Barcelona, por exemplo, o sistema combina um imposto regional sobre as estadas turísticas com uma sobretaxa municipal, com valores diferenciados por tipologia e categoria do alojamento<sup>6</sup>. Em Paris, a *taxe de séjour* varia amplamente consoante a classificação do alojamento e é objeto de atualizações regulares pelo Estado francês<sup>7</sup>. Em Amesterdão e Berlim, as taxas consistem numa percentagem a aplicar sobre o preço da noite, permitindo assim capturar automaticamente parte do valor gerado pelo turismo nos mercados imobiliários altamente valorizados<sup>8;9</sup>. Já em Veneza, o foco deslocou-se parcialmente da dormida para o acesso ao espaço urbano, com a introdução de um contributo de

---

<sup>5</sup> Câmara Municipal do Funchal. Disponível em: <https://taxaturistica.funchal.pt>

<sup>6</sup> Agência Tributária de Catalunya, 2024 Disponível em: <https://atc.gencat.cat/ca/tributs/ieet/quota-tributaria/>

<sup>7</sup> Ville de Paris, Direction des Finances et des Achats Service de la Gestion des Recettes Parisiennes Unité Comptable Taxe de séjour, (2026) Disponível em: <https://taxedesejour.paris.fr>. Ver igualmente: <https://placedesfinances.fr/mag/evolution-en-2026-de-la-taxe-de-sejour-a-paris/>

<sup>8</sup> Gemeente Amsterdam, 2024 Disponível em: <https://www.amsterdam.nl/en/municipal-taxes/tourist-tax/>

<sup>9</sup> Berlin Senate Department of Finance, 2025. Disponível em: <https://www.berlin.de/sen/finanzen/steuern/informationen-fuer-steuerzahler-/faq-steuern/artikel.57911.php>; <https://convention.visitberlin.de/en/city-tax-berlin>

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

entrada para visitantes de curta duração<sup>10</sup>.

Face a esta diversidade de modelos, coloca-se uma questão central quanto à política pública praticada em Portugal: o atual sistema de taxas turísticas está alinhado com as melhores práticas europeias em termos de sustentabilidade, justiça fiscal e governação? Para responder a esta questão, procuraremos, através de uma análise comparativa estruturada, ancorada na literatura económica e em fontes institucionais oficiais, dar uma resposta possível e apropriada ao tema objeto de estudo.

Neste sentido, apresentamos, numa primeira fase, a relevância do turismo para a atividade económica dos países, os seus custos e os seus benefícios para a economia local. De seguida, referimos a importância da dimensão económica, da governação, da transparência e da legitimidade das taxas turísticas. Por último, efetuamos uma análise comparativa entre vários países, com particular destaque para o modelo português de taxa turística. São assim analisados o enquadramento jurídico e institucional e os impactos económicos, sociais e ambientais das taxas turísticas nesses países.

## 2. Enquadramento teórico

### 2.1. Turismo, externalidades e economia urbana

Na literatura, o turismo é reconhecido como uma atividade económica com especial relevância no território dos Estados, em especial nas infraestruturas públicas e nos bens coletivos, como é o caso do espaço urbano, do património cultural e da paisagem. Ao contrário de setores produtivos tradicionais, grande parte dos *inputs* do turismo — ruas, praças, praias, centros históricos, segurança pública e saneamento — não é fornecida pelo mercado, mas sim pelas autoridades públicas e pelas comunidades locais<sup>11</sup>. Esta característica explica o crescimento do turismo e das externalidades, isto é, dos custos ou benefícios que não são refletidos nos preços de mercado.

As externalidades negativas associadas ao turismo urbano e costeiro incluem, entre outras, o aumento da procura por serviços locais, o congestionamento do espaço público, o aumento do ruído, a produção de resíduos, o desgaste acelerado do património histórico e a pressão sobre os mercados de habitação, em particular

---

<sup>10</sup>Comune di Venezia, 2024. Disponível em: <https://www.comune.venezia.it/it/cda-info>

<sup>11</sup> OECD *Tourism Trends and Policies 2024*

através do alojamento de curta duração<sup>12</sup>. Estes custos são frequentemente suportados pelos residentes e pelos orçamentos municipais, enquanto os benefícios económicos directos (receitas de alojamento, restauração e transporte) são apropriados sobretudo pelos visitantes e pelas empresas turísticas.

De referir que estas externalidades negativas não são internalizadas, devido ao facto de ocorrer uma utilização excessiva do recurso — neste caso, do espaço urbano e dos ecossistemas turísticos, levando a ineficiências e a perdas de bem-estar social<sup>13</sup>. É neste contexto que os instrumentos fiscais específicos para o turismo, como as taxas turísticas, surgem como mecanismos para corrigir falhas de mercado, aproximando o custo privado do custo social da atividade turística.

## **2.2. A lógica económica da taxa turística**

As taxas turísticas enquadram-se na categoria dos impostos pigouvianos<sup>14</sup>, isto é, instrumentos fiscais destinados a internalizar externalidades negativas através da imposição de um custo monetário aos agentes que as geram<sup>15</sup>. Ao cobrar uma taxa por dormida ou uma percentagem sobre o preço do alojamento ou pelo acesso a um determinado destino, o poder público pretende que os custos coletivos gerados pela presença dos turistas sejam parcialmente financiados pelo próprio utilizador (princípio do utilizador/pagador).

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico considera, nesta matéria, que, em contextos de elevada procura turística, as taxas turísticas podem desempenhar três funções económicas principais: (i) a arrecadação de receitas para financiar os serviços públicos afetados pelo turismo; (ii) a gestão da procura, através do aumento marginal das estadias em períodos ou locais de maior pressão turística; e (iii) a redistribuição territorial, ao permitir que os municípios mais visitados disponham de recursos adicionais para mitigar os impactos negativos<sup>16</sup>.

No entanto, de acordo com esta mesma fonte, o impacto das taxas turísticas sobre a procura depende da elasticidade-preço dos diferentes segmentos de mercado. Em destinos com elevada atratividade internacional e oferta limitada, como

---

<sup>12</sup> UN Tourism, 2020.

<sup>13</sup> *OECD Tourism Trends and Policies 2024*.

<sup>14</sup> Esses impostos, em homenagem ao economista britânico Arthur Pigou, visam corrigir externalidades negativas e assim internalizar os custos ambientais.

<sup>15</sup> UN Tourism, 2020.

<sup>16</sup> *OECD Tourism Trends and Policies 2024*

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

Paris, Amesterdão ou Barcelona, a procura tende a não baixar, isto é, os aumentos moderados das taxas dificilmente provocam uma redução significativa do número de visitantes<sup>17</sup>. Em contrapartida, nos destinos mais concorrenciais ou mais dependentes dos preços praticados, as taxas podem afetar a competitividade e contribuir assim para uma redução do turismo.

### 2.3. Sustentabilidade dos destinos e financiamento local

A sustentabilidade dos destinos turísticos tem vindo a ganhar especial destaque nas políticas europeias e internacionais, no sentido de os territórios terem a capacidade de garantir, no longo prazo, a qualidade ambiental, social e económica que sustenta a sua atratividade<sup>18</sup>. Esta perspetiva implica que o turismo deve ser financeiramente capaz de suportar os custos que impõe ao território, sob pena de assistir a uma degradação dos seus próprios recursos.

Neste sentido, a Comissão Europeia e a UN Tourism têm vindo a sublinhar o paradoxo que os governos locais enfrentam: sendo os principais responsáveis pela gestão das externalidades do turismo, os governos locais não dispõem, muitas vezes, de instrumentos fiscais adequados para financiar essa gestão turística<sup>19</sup>. Neste contexto, as taxas turísticas surgem como uma forma de fiscalidade “territorializada”, que permite a arrecadação de receitas para o local onde o impacto ocorre.

Neste aspeto, a literatura distingue dois modelos de utilização das receitas: 1) as receitas não consignadas, integradas no orçamento geral do município; 2) as receitas consignadas (*earmarked*), afetadas a finalidades específicas relacionadas com o turismo, como a limpeza urbana, a proteção ambiental, a mobilidade ou a promoção do destino<sup>20</sup>.

Esta matéria tem sido objeto de vários estudos institucionais. Estes estudos mostram que a aceitação social das taxas turísticas é significativamente maior quando os residentes e os operadores conseguem identificar os benefícios concretos resultantes da sua aplicação, o que tem por efeito de reforçar a legitimidade deste instrumento fiscal<sup>21</sup>.

---

<sup>17</sup> OECD *Tourism Trends and Policies 2024*.

<sup>18</sup> UN Tourism, 2020.

<sup>19</sup> Comissão Europeia, 2022; UN Tourism, 2020.

<sup>20</sup> UN Tourism, 2020.

<sup>21</sup> OECD *Tourism Trends and Policies 2024*.

#### **2.4. Governação, transparência e legitimidade fiscal**

Para além da sua lógica económica, as taxas turísticas colocam desafios relevantes de governação pública. A OECD destaca que a multiplicação de taxas locais, com regras distintas e níveis variados de transparência, pode gerar custos administrativos elevados e aumentar o risco de incumprimento, sobretudo em setores como o alojamento local<sup>22</sup>, e determinar o encaminhamento dos turistas para territórios fiscalmente mais atrativos.

A transparência na utilização das receitas é, sem dúvida, um elemento central de boa governação fiscal. Segundo a *UN Tourism*, as boas práticas internacionais incluem a publicação de relatórios anuais de execução, a definição de áreas prioritárias de investimento e a participação dos atores locais — residentes, municípios e empresas — na definição destas prioridades<sup>23</sup>. Sem este mecanismo de transparência na utilização das receitas, as taxas turísticas tendem a ser percecionadas como meros instrumentos de arrecadação de receitas, enfraquecendo a sua legitimidade, em vez de contribuir para o desenvolvimento económico das regiões envolvidas.

Para que as práticas relacionadas com o desempenho ambiental, social e de governança (ESG - (*Environmental, Social and Governance*)) sejam verdadeiramente eficazes e façam parte da cultura organizacional, é crucial que as instituições integrem o conceito fundamental de *accountability*, para promover essas práticas sustentáveis, responsáveis e inclusivas.

A *accountability* surge como uma componente essencial da governança do ESG que tenta promover a transparência, a ética, a *compliance*, a comunicação e a colaboração na condução das atividades e nas relações interpessoais entre as diferentes partes envolvidas. A implementação destas práticas é crucial para a construção de um turismo mais sustentável, ao mesmo tempo que é fundamental para a reputação das entidades envolvidas. Não se trata apenas de alcançar os objetivos do ESG, de assegurar a conformidade com a regulamentação em vigor, de garantir recursos adicionais através das taxas municipais, mas também de promover, através da *accountability*, o uso eficiente dos recursos, a gestão dos resíduos, a redução das emissões de carbono e a adoção de práticas que minimizem o impacto no meio ambiente.

---

<sup>22</sup> OECD *Tourism Trends and Policies 2024*.

<sup>23</sup> UN *Tourism*, 2020.

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

Com os meios de que dispõem, compete às autarquias promover uma cultura de responsabilidade e incorporar essas práticas nas suas ações. A *accountability* assegura que todos na organização compreendam a importância de usar recursos de maneira sustentável e procurem reduzir o desperdício, minimizar o impacto ambiental e criar oportunidades de crescimento sustentável. A implementação das práticas ESG tornou-se um imperativo para todas as entidades que desejam destacar-se no mercado com políticas de investimento e crescimento responsáveis no ambiente dos negócios contemporâneo das autarquias.

Perante este contexto, as taxas turísticas podem ser vistas como instrumentos eficazes para promover a sustentabilidade dos destinos turísticos, desde que sejam transparentes e articuladas com as políticas nacionais de planeamento turístico e urbanístico. É à luz deste quadro analítico que se deve avaliar o modelo português e a sua comparação com alguns países europeus.

### **3. Análise comparativa e metodologia de investigação**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e comparativa, combinando análise documental, revisão de literatura institucional e comparação entre sistemas nacionais e municipais de tributação turística. O objetivo não é apenas descrever os valores das taxas turísticas, mas compreender os seus modelos de governação, lógica económica e integração com políticas de sustentabilidade.

A escolha desta metodologia está alinhada com as recomendações da OECD (2024), que defende que a análise das políticas de turismo urbano deve ir além dos indicadores quantitativos, incorporando o enquadramento institucional, os instrumentos fiscais e os mecanismos de afetação de receitas.

Foram selecionados sete contextos que representam os principais modelos europeus de tributação turística:

- Portugal – Lisboa, Porto e Funchal, como exemplos de taxa municipal por dormida;
- Espanha (Catalunha/Barcelona) – sistema regional combinado com sobretaxa municipal;
- França (Paris) – modelo altamente diferenciado por categoria de alojamento;
- Países Baixos (Amesterdão) – modelo baseado numa percentagem do preço do alojamento;
- Alemanha (Berlim) – imposto percentual municipal sobre dormidas;
- Grécia – taxa nacional por dormida associada à resiliência climática;

- Itália (Veneza) – modelo híbrido que inclui uma taxa de acesso ao centro histórico para os turistas que não pernoitam na cidade.

A seleção destes casos baseou-se em três critérios: (i) a relevância turística internacional; (ii) a existência documentada de taxas turísticas ou instrumentos equivalentes; e (iii) a diversidade de modelos fiscais, permitindo uma comparação significativa<sup>24</sup>.

A análise dos dados baseia-se exclusivamente em fontes oficiais e institucionais, incluindo os municípios e as autoridades fiscais (por exemplo, a Câmara Municipal de Lisboa; a Câmara Municipal do Porto; a Agência Tributária de Catalunya; e a Comune di Venezia); organismos internacionais (no caso a OECD e o UN Tourism); instituições públicas nacionais (por exemplo, a République Française; e Berlin Senate Department of Finance); e, por último, portais oficiais de turismo e de fiscalidade (por exemplo, Unité Comptable Taxe de Séjour de la Ville de Paris<sup>25</sup>; e Gemeente Amsterdam<sup>26</sup>).

Esta opção por esta metodologia garante que os valores, regras e enquadramentos jurídicos analisados são fiáveis e atuais e que estão em conformidade com os princípios de rigor científico e de transparência exigidos em investigação académica.

Para este estudo analítico, foram analisadas cinco dimensões fundamentais que têm por base a incidência (por dormida, percentagem do preço, taxa de acesso); o nível e estrutura da taxa (valores, escalões, limites e diferenciação por categoria); o âmbito territorial (municipal, regional ou nacional); a afetação das receitas (consignada ou integrada no orçamento geral) e os objetivos declarados (financiamento de serviços, sustentabilidade, gestão de fluxos). Estas dimensões permitem avaliar não apenas o peso financeiro das taxas, mas também a sua coerência com os princípios de sustentabilidade dos destinos turísticos e de boa governação fiscal.

Apesar dos resultados alcançados, foram observadas duas limitações principais. Em primeiro lugar, o facto de o sistema de taxa turística ser frequentemente atualizado obriga a uma consulta constante dos valores e das regras aplicadas. Em

<sup>24</sup> OECD *Tourism Trends and Policies 2024*; UN Tourism, 2020.

<sup>25</sup> Unité Comptable Taxe de Séjour de la Ville de Paris. Disponível em: <https://taxedesejour.paris.fr/includes/download/rv3R1V-Les-tarifs-en-vigueur-a-partir-du-1er-janvier-2026.pdf>

<sup>26</sup> Gemeente Amsterdam. Disponível em: <https://www.amsterdam.nl/en/municipal-taxes/tourist-tax/>; <https://business.gov.nl/regulations/tourist-tax/#art:types-of-tourist-tax> e <https://vng.nl/artikelen/toeristenbelasting>

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

segundo lugar, nem todos os municípios publicam relatórios detalhados sobre a afetação das receitas, o que limita a avaliação empírica do seu impacto efetivo na sustentabilidade local. Apesar destas limitações, a utilização de fontes oficiais e a comparação sistemática entre países permitem obter uma visão real das tendências atuais e da posição relativa de Portugal neste domínio.

#### **4. O modelo português de taxa turística**

##### **4.1. Enquadramento jurídico e institucional**

Em Portugal, a taxa turística assume a forma de uma taxa municipal, criada ao abrigo da autonomia financeira dos municípios prevista na Lei das Finanças Locais. Ao contrário de países como a Grécia ou a França, onde existem enquadramentos nacionais para a tributação das estadas turísticas, em Portugal, a criação, o valor e as regras de aplicação são definidos por cada município através de regulamento próprio<sup>27,28</sup>.

Esta descentralização explica a rápida disseminação da taxa turística pelo território nacional. Segundo informação de imprensa económica e de associações do setor, mais de quarenta municípios portugueses já adotaram algum tipo de taxa turística, sobretudo em destinos urbanos, costeiros e insulares, embora com valores e modelos distintos<sup>29</sup>. Perante a inexistência de um enquadramento nacional, assistimos a uma heterogeneidade de taxas regulamentadas pelos diversos municípios.

##### **4.2. A taxa turística municipal em Lisboa**

Lisboa foi o primeiro município a implementar uma taxa municipal turística. Atualmente, a cidade cobra 4 euros por pessoa e por noite, com um limite máximo de sete noites por estadia, aplicável a hóspedes com idade igual ou superior a 13 anos<sup>30</sup>. A taxa é cobrada pelos estabelecimentos de alojamento no momento do check-in ou check-out, sendo depois transferida para o município, funcionando assim como um

<sup>27</sup> Câmara Municipal de Lisboa, 2024. Disponível em: <https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/taxa-municipal-turistica>

<sup>28</sup> Câmara Municipal do Porto, 2024 Disponível em: <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/pt/-/taxa-municipal-turistica-1>

<sup>29</sup> Eco, 2025. Disponível em: <https://eco.sapo.pt/2025/01/01/taxa-turistica-ja-e-cobrada-em-pelo-menos-40-municipios-portugueses/>; Dinheiro Vivo, 2025. Disponível em: <https://dinheirovivo.dn.pt/economia/municipios-arrecadam-receita-histrica-de-176-milhes-de-euros-com-taxa-turstica-em-2025>.

<sup>30</sup> Câmara Municipal de Lisboa, 2024.

mecanismo de arrecadação indireta. De acordo com a Câmara Municipal de Lisboa (2024), as receitas da taxa turística destinam-se a financiar despesas relacionadas com a limpeza urbana, manutenção do espaço público, segurança e promoção turística.

Do ponto de vista económico, o modelo lisboeta caracteriza-se pela sua simplicidade administrativa e pela previsibilidade para o visitante. Contudo, sendo um valor fixo por noite, a taxa tem um efeito proporcionalmente mais elevado sobre alojamentos de baixo custo do que sobre unidades de gama alta, o que levanta questões de equidade fiscal quando comparado com modelos percentuais aplicáveis em cidades como Amesterdão ou Berlim<sup>31</sup>.

#### **4.3. A taxa turística municipal no Porto**

O Porto aplica igualmente uma taxa municipal turística que foi objeto de uma revisão regulamentar em 2024. Desde 1 de dezembro de 2024, a taxa passou a ser de 3 euros por pessoa e por noite, sendo aplicada a um máximo de sete noites por estadia, de acordo com a informação oficial do município<sup>32</sup>. Tal como em Lisboa, a taxa é cobrada pelos operadores de alojamento, sendo destinada ao financiamento de serviços públicos associados à atividade turística, incluindo a limpeza urbana, a manutenção do espaço público e a promoção do destino turístico<sup>33</sup>. A atualização do regulamento do Porto revela uma tendência de convergência para o modelo europeu dominante de taxa por dormida nos alojamentos hoteleiros, abandonando a solução de cobrança no momento da reserva, do check-in ou do check-out.

#### **4.4. A taxa turística municipal no Funchal (Região Autónoma da Madeira)**

O Funchal introduziu a sua taxa municipal turística a 1 de outubro de 2024, no valor de 2 euros por pessoa e por noite, com um limite máximo de sete noites<sup>34</sup>. A criação desta taxa num destino insular com forte dependência turística evidencia a importância da fiscalidade turística como instrumento de financiamento local e de desenvolvimento regional.

---

<sup>31</sup> *OECD Tourism Trends and Policies 2024*

<sup>32</sup> Câmara Municipal do Porto, 2024

<sup>33</sup> Câmara Municipal do Porto, 2024

<sup>34</sup> Câmara Municipal do Funchal. Disponível em: <https://taxaturistica.funchal.pt>. Cf. ainda o Diário da República n.º 82/2024, Série II de 2024-04-26, Aviso n.º 8903/2024/2, de 26 de abril, Município do Funchal.

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

No caso em apreço, a receita destina-se a apoiar despesas associadas à pressão turística sobre infraestruturas, espaços públicos e serviços municipais. A experiência madeirense aproxima-se, neste sentido, de modelos mediterrânicos como o grego, que justificam explicitamente estas taxas com base na necessidade de financiar a resiliência territorial face aos impactos do turismo<sup>35</sup>.

#### 4.5. Heterogeneidade municipal e desafios de governação

Apesar da convergência dos principais municípios portugueses num modelo de taxa fixa por dormida, a realidade nacional revela uma elevada heterogeneidade de regimes. Exemplo disso são os municípios do Algarve, do Alentejo Litoral e do Centro adotaram regras distintas relativamente à idade mínima dos hóspedes, às isenções por motivos de saúde, às estadias longas e aos limites máximos de noites<sup>36</sup>. A OECD (2024) sublinha que esta fragmentação pode aumentar os custos administrativos para os operadores turísticos, especialmente aqueles que operam em vários municípios e reduzir a transparência para os visitantes. Além disso, a ausência de regras nacionais uniformizadas sobre a afetação das receitas dificulta a avaliação do impacto real das taxas na sustentabilidade dos destinos portugueses.

O modelo português de taxa turística assenta numa lógica simples e descentralizada, mas enfrenta, por outro lado, desafios importantes em termos de equidade, transparência e coordenação intermunicipal. Estes desafios tornam particularmente relevante a comparação com os modelos europeus, que analisaremos de seguida.

### 5. Espanha: o modelo da Catalunha

Em Espanha, a tributação das estadas turísticas é da competência das comunidades autónomas. O caso mais desenvolvido e estudado é o da Catalunha, que introduziu o *Impuesto sobre las Estancias en Establecimientos Turísticos* (IEET) em 2012<sup>37</sup>, aplicável a todos os estabelecimentos de alojamento turístico e, posteriormente, a outros tipos de estadas, incluindo cruzeiros<sup>38</sup>.

O IEET é um imposto regional cobrado por pessoa e por noite, com valores

<sup>35</sup> Ministry of Finance of Greece, 2024

<sup>36</sup> Eco, 2025; Dinheiro Vivo, 2025.

<sup>37</sup> *Tax on Stays in Tourist Establishments (IEET)* é um imposto criado pelo Governo da Catalunha que está em vigor desde novembro de 2012. Disponível em: <https://infogram.com/ieet-october-24-march-25eng-1hmr6g8gm8qrz2n>

<sup>38</sup> Agència Tributària de Catalunya, 2024. Disponível em: <https://atc.gencat.cat/ca/tributs/ieet/quota-tributaria/>

diferenciados por tipologia e categoria de alojamento e por localização geográfica, distinguindo Barcelona do resto da Catalunha. Para além do imposto regional, o Município de Barcelona aplica uma sobretaxa municipal (*recargo municipal*), criando um sistema de duplo nível fiscal.

De acordo com a Agència Tributària de Catalunya (2024), as taxas do IEET variam consoante a categoria do alojamento (por exemplo, hotel de 4 ou 5 estrelas, apartamentos turísticos, parques de campismo, etc.); a localização (Barcelona vs resto da Catalunha); e o tipo de estada (alojamento convencional ou cruzeiros)<sup>39</sup>.

Existe igualmente um limite máximo de sete noites por pessoa e por estabelecimento, após o qual deixa de ser cobrado o imposto, regra que visa mitigar o impacto sobre estadias prolongadas<sup>40</sup>. O Município de Barcelona aplica ainda uma sobretaxa municipal por noite, que acresce ao imposto regional e reforça a capacidade financeira local para gerir a pressão turística na cidade<sup>41</sup>. Este sistema faz de Barcelona um dos destinos europeus com maior carga fiscal turística por dormida, refletindo a intensidade da procura e os custos elevados associados à gestão do turismo urbano.

Quanto à afetação das receitas, uma das características distintivas do modelo catalão é a existência de um Fundo para a Promoção Turística, para o qual é consignada uma parte significativa da receita do IEET. Este fundo financia a promoção turística, a melhoria de infraestruturas e os projetos de diversificação territorial e sazonal.

No caso de Barcelona, a receita da sobretaxa municipal é utilizada para financiar serviços públicos urbanos afetados pelo turismo, incluindo limpeza, mobilidade, segurança e gestão do espaço público<sup>42</sup>. Este modelo de afetação explícita aproxima-se das boas práticas recomendadas pela UN Tourism (2020), segundo as quais o aumento das taxas turísticas é legitimado pela necessidade de estabelecer uma ligação clara entre a cobrança e os benefícios públicos gerados.

O modelo catalão permite uma diferenciação da carga fiscal em função da capacidade contributiva do visitante, uma vez que os alojamentos de gama mais elevada suportam taxas superiores por pessoa e por noite em relação a unidades mais

---

<sup>39</sup> Idem.

<sup>40</sup> Ibidem

<sup>41</sup> Ajuntament de Barcelona, 2024.

<sup>42</sup> Idem.

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

económicas<sup>43</sup>. Esta abordagem é consistente com os princípios da capacidade contributiva e da equidade horizontal, que visa tratar da mesma forma todos os que se encontram na mesma situação, e da equidade vertical, que prevê taxas de imposto diferentes para níveis de rendimento diferentes.

Em termos de governação, a existência de um imposto regional combinado com uma sobretaxa municipal garante uma distribuição multinível das receitas, permitindo que tanto a região como a cidade de Barcelona disponham de recursos para enfrentar os impactos do turismo. Esta distribuição é de natureza a gerar um aumento de encargos administrativos para os operadores e exigir uma maior eficácia em relação aos sistemas de cobrança e fiscalização.

Em síntese, o caso catalão representa um dos modelos mais sofisticados de tributação turística na Europa, nomeadamente no que respeita à diferenciação por categoria e à consignação das receitas para fins de sustentabilidade e gestão do destino.

Este modelo acaba por criar uma discriminação em função do tipo de alojamento hoteleiro e da época turística. Barcelona pode vir a ser mais beneficiada com este novo modelo, em detrimento de outros municípios com menor frequência turística. Compete, neste caso, ao Fundo para o Fomento do Turismo canalizar a receita das taxas turísticas para as localidades menos favorecidas para tentar efetuar uma distribuição mais equitativa.

## 6. França: o modelo da *taxe de séjour* e o caso de Paris

Em França, a *taxe de séjour* constitui um imposto local previsto no *Code général des collectivités territoriales*<sup>44</sup>, podendo ser instituído pelos municípios ou por entidades intermunicipais. Ao contrário de Portugal, onde a taxa turística é uma criação municipal autónoma, em França existe um enquadramento legal nacional uniforme, que define as categorias de alojamento, os limites máximos e as modalidades de cobrança.

Os municípios podem optar entre dois regimes: uma taxa fixa por pessoa e por

---

<sup>43</sup> El País 2026. <https://elpais.com/espana/catalunya/2026-02-25/cataluna-sube-la-tasa-turistica-a-hoteles-y-pisos-y-se-dobla-en-barcelona.html>

<sup>44</sup> Artigo L2333-26 do *Code général des collectivités territoriales*. Cf. <https://www.legifrance.gouv.fr/download/pdf/legiOrKali?id=LEGITEXT000006070633.pdf&size=7,2%20Mo&pathToFile=/LEGI/TEXT/00/00/06/07/06/33/LEGITEXT000006070633/LEGITEXT000006070633.pdf&title=Code%20général%20des%20collectivités%20territoriales>

noite, ou uma taxa proporcional ao custo da noite (no caso dos alojamentos não classificados), dentro dos limites estabelecidos pelo Estado.

Paris, em especial, aplica a *taxe de séjour* a todos os tipos de alojamento turístico, incluindo hotéis, residências turísticas, apartamentos mobilados e plataformas de alojamento de curta duração. Os valores variam significativamente em função da classificação do alojamento, podendo ir de menos de um euro por noite em parques de campismo até vários euros por noite em hotéis de cinco estrelas e palácios<sup>45</sup>. Para os alojamentos não classificados, que incluem grande parte das unidades comercializadas através de plataformas digitais, aplica-se uma taxa percentual sobre o preço da noite, dentro dos limites fixados pela legislação nacional. Este mecanismo visa reduzir a evasão fiscal e assegurar uma maior proporção da carga tributária em função do valor do alojamento.

Quanto à afetação das receitas, a legislação francesa prevê que a receita da *taxe de séjour* seja utilizada para financiar despesas relacionadas com a promoção turística e a gestão dos impactos do turismo. Em Paris, estas receitas contribuem para o financiamento do organismo de promoção turística, bem como para a manutenção do espaço público e a valorização do património urbano<sup>46</sup>.

Este modelo de consignação parcial é consistente com as recomendações da UN Tourism (2020), segundo as quais as taxas turísticas devem contribuir diretamente para a melhoria da experiência do visitante e para a sustentabilidade do destino.

Do ponto de vista económico, o sistema parisiense caracteriza-se por uma forte progressividade, uma vez que os visitantes que se alojam em unidades de gama alta pagam substancialmente mais do que aqueles que utilizam alojamentos económicos. Este regime reduz o carácter regressivo típico das taxas fixas por noite e aproxima-se dos modelos percentuais de cidades como Amesterdão e Berlim.

Este modelo visa assegurar uma harmonização mínima entre municípios, enquanto permite adaptações locais. A existência de regras claras para alojamentos não classificados é particularmente relevante num contexto de crescimento do alojamento local e das plataformas digitais.

---

<sup>45</sup> Disponível em: <https://taxedesejour.paris.fr/includes/download/rv3R1V-Les-tarifs-en-vigueur-a-partir-du-1er-janvier-2026.pdf>

<sup>46</sup> Consultar <https://taxedesejour.paris.fr>: “les recettes de la taxe de séjour sont intégralement affectées au développement des infrastructures de tourisme et à la promotion du territoire. La promotion du tourisme parisien est donc directement financée par la taxe de séjour, payée par les touristes, et non par l’impôt local”.

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

Trata-se de um sistema que tenta combinar a harmonização legal, a progressividade fiscal e afetação parcial das receitas, constituindo um referencial importante para a análise comparativa com Portugal.

## 7. Países Baixos: o modelo percentual e o caso de Amesterdão

Nos Países Baixos, as taxas turísticas são maioritariamente definidas a nível municipal, conferindo aos municípios autonomia na definição da taxa aplicável à atividade turística. Amesterdão destaca-se como um caso de referência europeu devido à adoção de uma percentagem aplicável ao preço do alojamento, em contraste com o modelo de montante fixo por dormida que predomina em Portugal. A opção por uma taxa percentual tem implicações relevantes do ponto de vista económico e distributivo, pois o valor pago pelo visitante aumenta a medida em que aumenta os preços do alojamento, reforçando a capacidade de arrecadação nos contextos de procura elevada e contribuindo para a inflação dos preços no mercado turístico<sup>47</sup>.

De acordo com a informação oficial do Município de Amesterdão, a taxa turística (*tourist tax/toeristenbelasting*) corresponde a 12,5% do preço da dormida (excluindo IVA). O mesmo portal indica ainda a existência de uma *day tourist tax* aplicada a passageiros (designadamente cruzeiros), no valor de 15€ por passageiro.

Este sistema estabelece uma proporcionalidade no preço, na medida em que a carga fiscal aumenta com o preço do alojamento, o que tende a reduzir a regressividade das taxas fixadas por noite e admite uma abrangência maior que inclui os visitantes que não pernoitam (em segmentos específicos, como os cruzeiros), reconhecendo que parte da pressão sobre o espaço urbano não decorre apenas de turistas alojados, mas também de visitantes de curta duração.

O Município de Amesterdão, em particular, impõe a obrigação para os operadores que disponibilizam alojamento local de registar-se e de proceder à entrega da taxa turística à autarquia, funcionando, na prática, como mecanismo de substituição. Este modelo exige, para o efeito, uma certa capacidade administrativa e um sistema de reporte eficaz, sobretudo num ecossistema em que coexistem hotelaria tradicional, alojamento local e alojamentos comercializados via plataformas digitais. Neste contexto, impõe-se uma certa clareza na regulação e na digitalização do

---

<sup>47</sup> OECD *Tourism Trends and Policies 2024*.

cumprimento fiscal para reduzir os custos de conformidade e mitigar os riscos de evasão fiscal.

O modelo percentual de Amesterdão apresenta certas vantagens do ponto de vista económico-fiscal, no sentido de que estabelece uma maior progressividade efetiva para os turistas que escolhem alojamentos mais caros e que suportam, por conseguinte, um valor absoluto maior, tendo em conta a sua capacidade contributiva, reduzindo assim a penalização relativa ao alojamento económico. A outra vantagem resulta no aumento da receita que cresce automaticamente à medida que aumenta os preços, o que é particularmente relevante em cidades com forte pressão turística e oferta relativamente rígida.

Contudo, uma taxa percentual pode ser menos bem percecionada pelo visitante do que um montante fixo, sobretudo quando combinada com outras componentes do preço final. Em mercados com elevada procura internacional, a procura tende a ser relativamente inelástica, ou seja, pouco sensível ao preço, o que faz com que a taxa, por si só, deixe de funcionar como um instrumento de gestão de fluxos; o que faz com que a sua principal função passa a ser o financiamento de políticas públicas de mitigação e sustentabilidade<sup>48</sup>.

Em síntese, Amesterdão representa um modelo europeu de referência baseado numa lógica de tributação proporcional ao valor da dormida dirigida a segmentos específicos de turistas, que contraria o modelo português (fixo por noite) e que levanta a questão da equidade e a capacidade de obtenção de receitas em destinos de elevada pressão turística.

## **8. Alemanha: o imposto municipal de estadas e o caso de Berlim**

Na Alemanha, a tributação das estadas turísticas é da competência dos municípios, a qual se enquadra no princípio da autonomia fiscal local. O imposto aplicado às dormidas é conhecido como *Übernachungsteuer* ou *City Tax*, sendo cobrado por diversas cidades alemãs, incluindo Berlim, Hamburgo e Colónia. O caso de Berlim é particularmente relevante devido à sua dimensão turística e à recente atualização do regime fiscal<sup>49</sup>. Ao contrário do modelo português, que assenta em

<sup>48</sup> OECD *Tourism Trends and Policies 2024*; UN Tourism, (2020).

<sup>49</sup> Berlin Senate Department of Finance, 2025. Disponível em: <https://www.berlin.de/sen/finanzen/steuern/informationen-fuer-steuerzahler-/faq-steuern/artikel.57911.php>; <https://convention.visitberlin.de/en/city-tax-berlin>

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

valores fixos por noite, Berlim adota um modelo percentual, no qual o imposto corresponde a uma percentagem do preço do alojamento. Esta opção aproxima o sistema berlinense do modelo de Amesterdão e confere assim uma maior elasticidade à arrecadação fiscal.

No caso de Berlim, de acordo com a informação oficial do Senado de Berlim, a *Übernachungssteuer* corresponde a 7,5% do preço da dormida, aplicável a todas as estadias turísticas a partir de 1 de janeiro de 2025<sup>50</sup>. O imposto é calculado sobre o valor da noite de alojamento e cobrado pelos operadores turísticos no momento da faturação ao hóspede, sendo posteriormente transferido para a administração fiscal da cidade. Estão previstas isenções para estadias por motivos profissionais, desde que devidamente comprovadas, o que reforça a distinção entre turismo e viagens de negócios.

Em Berlim, a receita da *Übernachungssteuer* é integrada no orçamento da cidade, contribuindo para o financiamento geral das políticas públicas, incluindo aquelas relacionadas com a gestão urbana e turística. Ao contrário do modelo catalão, não existe uma consignação legal explícita das receitas a um fundo turístico específico. Esta integração da receita no orçamento geral não permite estabelecer a relação entre a taxa e os serviços prestados aos visitantes, mas, por outro lado, contribui para o aumento do orçamento do município, permitindo assim responder a diferentes prioridades públicas.

O modelo berlinense baseia-se no princípio da proporcionalidade, tal como em Amesterdão, em que os visitantes que escolhem alojamentos mais caros contribuem mais na arrecadação de receita, reforçando assim a equidade vertical e permitindo que, em contextos de aumento dos preços do alojamento, a receita fiscal cresça automaticamente, o que é vantajoso para um destino com forte procura internacional. Contudo, na ausência de uma afetação explícita das receitas turísticas, este regime não contribui para a sua aceitação social na medida em que não estabelece uma ligação direta entre a aplicação da taxa percentual e os benefícios diretos.

Em conclusão, Berlim constitui um modelo de taxa turística percentual, simples e eficiente, mas menos orientado para a transparência da utilização das receitas do que modelos como o catalão ou o francês.

---

<sup>50</sup> Berlin Senate Department of Finance, 2025.

## 9. Grécia: a taxa de estada e a sustentabilidade dos destinos turísticos

Ao contrário de Portugal, onde as taxas turísticas são definidas a nível municipal, a Grécia aplica uma taxa nacional por estada (*stayover tax*)<sup>51</sup>, cobrada a todos os estabelecimentos de alojamento turístico. Em 2024, esta taxa foi reformulada e passou a designar-se *Climate Resilience Fee*<sup>52</sup>, refletindo uma orientação explícita para o financiamento de políticas de adaptação climática e de recuperação após a ocorrência de catástrofes naturais, como os incêndios florestais e as cheias. Este enquadramento insere-se numa estratégia mais ampla de reforço da capacidade financeira do Estado e dos municípios para responder aos impactos ambientais crescentes associados tanto ao turismo de massas como às alterações climáticas.

A *Climate Resilience Fee* é cobrada por pessoa e por noite, com valores diferenciados em função da categoria do alojamento (por exemplo, número de estrelas) e da época do ano, sendo mais elevada em época alta e mais reduzida no inverno.

Este regime introduz dois elementos relevantes do ponto de vista económico: (i) uma diferenciação em função da capacidade contributiva, que permite a aplicação de taxas mais elevadas para hotéis de gama alta; e (ii) uma gestão da tributação em função da procura, dado que a taxa é superior nos períodos de maior pressão turística. Em relação à afetação das receitas, à semelhança de outros regimes, o Ministério das Finanças da Grécia, determinou que as receitas da *Climate Resilience Fee* devem ser direcionadas para um fundo destinado a financiar a reconstrução de infraestruturas após desastres naturais, a assegurar a proteção ambiental e a realizar investimentos para a sustentabilidade dos destinos turísticos.

Este modelo de consignação responde às recomendações da UN Tourism (2020), no sentido de assegurar que as taxas turísticas desempenham um papel crucial na adaptação dos destinos vulneráveis às alterações climáticas, desde que exista uma ligação clara entre a cobrança e a utilização dos fundos.

Do ponto de vista económico, o modelo grego representa uma evolução do conceito tradicional de taxa turística, ao integrar explicitamente a dimensão ambiental. Este tipo de enquadramento pode reforçar a legitimidade política do imposto, ao alinhar a contribuição dos visitantes com os objetivos públicos amplamente

---

<sup>51</sup> Disponível em: <https://news.gtp.gr/2018/02/05/greek-parliament-passes-stayover-tax-amendment/>

<sup>52</sup> Disponível em: <https://news.gtp.gr/2025/01/07/climate-resilience-fee-rates-increase-for-greek-hotels-short-term-rentals/>

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

reconhecidos, como a proteção ambiental e a segurança territorial. Contudo, a eficácia deste modelo depende da transparência e da prestação de contas relativamente à utilização das receitas. É um mecanismo de reporte em que a taxa não é apenas percecionada como um mero instrumento de arrecadação, mas um meio de sustentabilidade dos destinos turísticos.

Em suma, a Grécia oferece um exemplo europeu de taxa turística nacional, diferenciada e orientada para a resiliência climática, contrastando com o modelo municipal português, que fornece importantes pistas para o futuro da fiscalidade turística no contexto das alterações climáticas.

## 10. Itália: a taxa de estada e o caso específico de Veneza

Em Itália, os municípios têm competência para aplicar uma *imposta di soggiorno* (taxa de estada), prevista na legislação nacional e amplamente utilizada por várias cidades turísticas, como Roma, Florença, Milão e Veneza. Esta taxa é cobrada por pessoa e por noite, com valores definidos a nível municipal e frequentemente diferenciados por categoria de alojamento<sup>53</sup>. Veneza, contudo, distingue-se do restante contexto italiano devido à natureza extrema da pressão turística a que está sujeita. Para além da taxa de estada tradicional aplicada às dormidas, a cidade introduziu um *contributo di accesso* (contributo de acesso), destinado a visitantes que entram na cidade por um dia sem pernoitar<sup>54</sup>.

O *contributo di accesso* foi concebido como um instrumento de gestão do fluxo de visitantes em dias de maior afluência, aplicando-se a determinados dias do ano e a visitantes que não estejam alojados em Veneza. De acordo com o Município de Veneza, o objetivo é reduzir o congestionamento, financiar a manutenção do espaço urbano e proteger o património histórico e ambiental da cidade. A taxa é cobrada por pessoa e varia em função do momento da reserva e do dia de visita, sendo mais elevada nas entradas de última hora e nos períodos de maior pressão<sup>55</sup>. Este desenho aproxima-se dos instrumentos de gestão dinâmica da procura e é mais aplicável nos destinos com maior sobrecarga turística.

Os visitantes que pernoitam em Veneza continuam a pagar a *imposta di soggiorno*, cobrada pelos estabelecimentos de alojamento, mas estão isentos do

---

<sup>53</sup> Comune di Venezia, 2024; OECD, 2024.

<sup>54</sup> Comune di Venezia, 2024.

<sup>55</sup> Comune di Venezia, 2024.

*contributo di accesso*. Este modelo cria uma distinção clara entre turistas que permanecem e contribuem para a economia local e excursionistas de curta duração, que geram pressão significativa sobre o espaço urbano, mas deixam menos receita direta<sup>56</sup>.

Do ponto de vista económico, este sistema híbrido permite repartir melhor a carga fiscal com o impacto efetivo em função do tipo de visitante, um princípio que é frequentemente ausente em modelos exclusivamente baseados na dormida<sup>57</sup>.

O caso de Veneza demonstra que, em destinos sujeitos a *overtourism*, as taxas turísticas tradicionais podem ser insuficientes para financiar e regular a utilização do espaço urbano. A introdução de um contributo de acesso representa uma evolução para um mecanismo de gestão ativa do destino, combinando arrecadação de receitas com regulação do fluxo de visitantes.

Para países como Portugal, onde determinados centros históricos e destinos costeiros enfrentam níveis crescentes de pressão turística, a experiência de Veneza ilustra a importância de estabelecer instrumentos diferenciados para excursionistas, em complemento às taxas por dormida.

## **11. Análise comparativa entre Portugal e os outros modelos europeus**

A comparação entre Portugal e os destinos europeus suprarreferidos evidencia três tipos e tributação turística: (i) as taxas fixas por dormida (€/pessoa/noite); (ii) as taxas percentuais sobre o preço do alojamento; e (iii) as taxas de acesso/entrada para visitantes sem pernoita. Estas tipologias coexistem e, em alguns casos, combinam-se em modelos híbridos, refletindo diferentes opções de política fiscal e de gestão do destino turístico.

Em Portugal, o modelo prevalecente assenta na aplicação de uma simples taxa fixa por dormida, e uma limitação do número de noites, nos casos específicos, anteriormente referidos, de Lisboa, Porto e Funchal.

Em contraste, cidades como Amesterdão e Berlim representam um modelo baseado numa percentagem: Amesterdão aplica 12,5% sobre o preço da dormida (excluindo IVA), e prevê ainda uma *day tourist tax* de 15€ por passageiro. Berlim aumentou a *Übernachtungsteuer* para 7,5% desde 1 de janeiro de 2025<sup>58</sup>.

---

<sup>56</sup> Comune di Venezia, 2024.

<sup>57</sup> UN Tourism, 2020

<sup>58</sup> Berlin Senate Department of Finance, 2025

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

Por sua vez, Veneza representa o caso europeu mais emblemático de tributação dirigida a visitantes sem pernoita, através do *Contributo di Accesso*, aplicado a visitantes diários e regulado pelo município<sup>59</sup>.

Finalmente, a Catalunha/Barcelona configura um modelo multinível, em que o IEET é cobrado por noite com o máximo de 7 dias, e, na cidade de Barcelona, acresce uma taxa (“recargo”) municipal, com tabelas oficiais por tipologia/categoria<sup>60</sup>. Já Paris apresenta um sistema altamente escalonado e com documentação técnica (incluindo taxas máximas para palácios), divulgado por entidades oficiais de turismo e documentação municipal<sup>61</sup>.

Em termos comparativos, Portugal apresenta-se com um sistema de tributação simples, baseado numa taxa fixa por noite, com um teto máximo por noites (Lisboa/Porto/Funchal); Amesterdão e Berlim têm um sistema de taxa percentual, ajustado ao preço do alojamento; Barcelona e Catalunha assentam num modelo multinível e diferenciado por categoria, com aplicação de uma sobretaxa municipal; Veneza prevê um regime de tributação destinado aos que entram na cidade sem pernoitar (*day-trippers*), como forma de responder à pressão turística; Paris determinou um sistema escalonado, com regras próprias para os não classificados e com taxas mais elevadas para os alojamentos *premium*.

Um dos pontos centrais da análise comparativa reside na equidade fiscal e na incidência distributiva. As taxas fixas por dormida — como em Portugal — tendem a ser mais transparentes e simples, mas podem ter efeitos regressivos na medida em que o mesmo valor representa um custo maior para os visitantes em alojamentos económicos do que para visitantes em alojamentos *premium*. Este problema é parcialmente atenuado pelos limites de noites (por exemplo, 7 noites em Lisboa e Porto), mas não elimina a diferença relativa entre segmentos<sup>62</sup>.

Por comparação, os modelos percentuais como é o caso de Amesterdão e Berlim são, em regra, mais próximos de uma lógica de proporcionalidade do preço, pois o montante pago cresce automaticamente com o valor da noite — o que pode ser interpretado como tendo um maior grau de progressividade efetiva<sup>63</sup>.

---

<sup>59</sup> Comune di Venezia, n.d.

<sup>60</sup> Agência Tributária de Catalunya, n.d.

<sup>61</sup> Disponível em: <https://taxedesejour.paris.fr/includes/download/rv3R1V-Les-tarifs-en-vigueur-a-partir-du-1er-janvier-2026.pdf>

<sup>62</sup> Câmara Municipal de Lisboa, 2024; Câmara Municipal do Porto, 2024.

<sup>63</sup> City of Amsterdam, n.d.; Berlin Senate Department of Finance, 2025.

Nos modelos altamente diferenciados (Barcelona/Catalunha e Paris), a progressividade é introduzida por via de escalões por categoria/tipologia, criando uma diferenciação mais explícita entre alojamento económico e alojamento de luxo<sup>64</sup>. Contudo, esta progressividade exige uma maior competência administrativa e capacidade de fiscalização — aspeto frequentemente destacado como *trade-off* em políticas de tributação turística<sup>65</sup>.

Da análise efetuada, constatamos que os modelos com percentagem apresentam uma vantagem fiscal de maior elasticidade. Em contextos de aumento de preços (nos casos de maior procura, inflação turística ou restrição de oferta), a receita cresce sem necessidade de revisões regulamentares. Este é um argumento relevante em cidades com forte pressão turística e ciclos de alta procura<sup>66</sup>.

Em contrapartida, as taxas fixas exigem uma constante atualização para acompanhar a evolução geral dos preços, o que pode gerar desfasamentos entre os custos públicos e a receita arrecadada. O caso de Lisboa ilustra o caso de uma revisão recente, com uma subida para 4€ por dormida<sup>67</sup>. Nos casos de Barcelona/Catalunha, a diferenciação permite uma obtenção de receitas de forma refinada por segmentos e localização, mas condicionada a um limite de dias (máximo de 7), o que tem por efeito de reduzir a incidência sobre estadias de maior duração<sup>68</sup>.

Resulta ainda do exposto que, no caso do turismo de um dia, as taxas por dormida podem ser insuficientes quando o destino enfrenta grande pressão de excursionistas (visitantes de um dia) em que a intensidade de uso do espaço público, dos transportes e do património pode ser elevada sem que exista contrapartida fiscal por via de estadas. Veneza enfrenta este problema com o *Contributo di Accesso*, aplicado a visitantes diários e em dias/horários definidos<sup>69</sup>. Este regime é especialmente relevante para destinos turísticos que recebem fluxos significativos por via de cruzeiros e excursões. A política fiscal turística deve considerar não apenas “quem dorme”, mas também “quem utiliza intensivamente o destino sem pernoitar”<sup>70</sup>.

<sup>64</sup> Agència Tributària de Catalunya, n.d.; *Les tarifs de la taxe de séjour en vigueur à Paris à partir du 1er janvier 2026*. Disponível em: <https://taxedesejour.paris.fr/includes/download/rv3R1V-Les-tarifs-en-vigueur-a-partir-du-1er-janvier-2026.pdf>

<sup>65</sup> Berlin Senate Department of Finance, 2025.

<sup>66</sup> City of Amsterdam, n.d.; Berlin Senate Department of Finance, 2025

<sup>67</sup> Câmara Municipal de Lisboa, 2024

<sup>68</sup> Agència Tributària de Catalunya, n.d.

<sup>69</sup> Comune di Venezia, n.d.

<sup>70</sup> UN Tourism, 2020

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

Quanto à afetação das receitas, da literatura institucional é possível concluir que a aceitação das taxas turísticas depende fortemente da transparência e da percepção pública de benefício local. A *UN Tourism* enfatiza a relevância de modelos que clarificam os mecanismos de afetação das receitas às finalidades de gestão sustentável do destino<sup>71</sup>.

Portugal apresenta, em geral, uma justificação ligada a custos urbanos e de gestão do destino que variam consoante o município e o nível de informação pública disponibilizada pelas Câmaras Municipais. Os modelos como o catalão evidenciam, pelo contrário, uma maior formalização e publicitação das regras de tributação, incluindo, para o efeito, tabelas oficiais por categoria e uma referência explícita à taxa municipal de Barcelona<sup>72</sup>. Em Paris, existe documentação técnica que detalha os escalões e as regras de alojamento não classificado, o que reforça a previsibilidade e a transparência regulatória<sup>73</sup>.

Em conclusão, desta análise comparativa podemos retirar cinco implicações principais. A primeira tem a ver com o dilema da simplicidade vs equidade. Portugal dispõe de um regime administrativo simples, mas enfrenta desafios de equidade face a modelos percentuais e escalonados. A segunda diz respeito à coordenação e previsibilidade em que a proliferação municipal pode aumentar custos de conformidade e diminuir a previsibilidade para os operadores multidestino. A terceira versa sobre matéria de sustentabilidade e legitimidade prevendo que a razão de ser do instrumento fiscal depende da ligação clara entre receita e as políticas de sustentabilidade/gestão do destino. Como quarta implicação, é de destacar o excursionismo que se verifica em certos territórios com grande afluência turística de um dia, em que os instrumentos de tributação complementares (caso de Veneza) podem ser discutidos como resposta às pressões específicas (Comune di Venezia, n.d.). Por último, é de referir a capacidade fiscal em que os modelos percentuais demonstram maior elasticidade de arrecadação em mercados de elevada pressão e inflação de preços<sup>74</sup>.

---

<sup>71</sup> UN Tourism, 2020

<sup>72</sup> Agência Tributária de Catalunya, n.d.

<sup>73</sup> Disponível em: <https://taxedesejour.paris.fr/includes/download/rv3R1V-Les-tarifs-en-vigueur-a-partir-du-1er-janvier-2026.pdf>

<sup>74</sup> City of Amsterdam, n.d.; Berlin Senate Department of Finance, 2025.

Tabela – Comparação dos modelos de tributação turística na Europa

Destino	Tipo de Taxa	Base de Incidência	Valor / Taxa	Limite de Noites	Diferenciação por Categoria	Taxa para Visitantes sem Pernoita	Complexidade Administrativa	Elasticidade da Receita
<b>Portugal (Lisboa, Porto, Funchal)</b>	Fixa por dormida	Pessoa / noite	2€ – 4€	Sim (até 7 noites)	Não	Não	Baixa	Baixa
<b>Amsterdão</b>	Percentual + taxa adicional	% sobre preço	12,5% + taxa visitante diário	Não	Não	Sim	Média	Elevada
<b>Berlim</b>	Percentual	% sobre preço	7,5%	Não	Não	Não	Média	Elevada
<b>Barcelona / Catalunha</b>	Multinível	Pessoa / noite	Variável por categoria	Sim (até 7 noites)	Sim	Não	Elevada	Média
<b>Paris</b>	Escalonado	Pessoa / noite	Variável por categoria	Variável	Sim	Não	Elevada	Média
<b>Veneza</b>	Taxa de acesso	Entrada no destino	Variável por categoria	Não aplicável	Sim	Sim	Média	Média
<b>Grécia</b>	Diferenciada por categoria e época	Pessoa / noite	Variável por categoria e sazonalidade	Não aplicável	Sim	Não	Média	Média/ Elevada

## 12. Impactos económicos, sociais e ambientais das taxas turísticas

Perante o crescimento do turismo em múltiplos destinos e a capacidade de financiar serviços públicos locais (limpeza, manutenção urbana, mobilidade, proteção patrimonial) tornou-se necessário estabelecer uma prioridade ao nível da política pública, sobretudo em cidades com elevada pressão turística.

A literatura e os relatórios institucionais apontam para um *trade-off* recorrente: receita vs competitividade. Um estudo preparado para o Parlamento Europeu sobre impostos e competitividade do turismo europeu refere que a carga fiscal (incluindo taxas locais) pode influenciar a escolha do destino turístico, especialmente em segmentos de turistas mais sensíveis ao preço, ainda que os efeitos dependam do destino, do tipo de procura e da estrutura de mercado<sup>75</sup>.

Do ponto de vista da obtenção de receita, os modelos percentuais (como o de Amsterdão e de Berlim) apresentam uma vantagem fiscal clara: a receita cresce automaticamente com o preço do alojamento, aumentando a arrecadação em contextos de inflação turística<sup>76</sup>. Esta receita acaba por financiar custos públicos induzidos pelo turismo e, complementarmente, internalizar externalidades associadas ao uso intensivo do território e das suas infraestruturas.

Além deste efeito, as taxas turísticas têm um impacto social inegável. A aceitação social das taxas turísticas depende menos do “ato de cobrar” e mais da

<sup>75</sup> European Parliament, 2025, <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/126/turizam>

<sup>76</sup> City of Amsterdam; Berlin Senate Department of Finance.

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

perceção de justiça e utilidade pública. A *UN Tourism* enfatiza que “*tourism taxes by design*” devem ser concebidos com clareza sobre objetivos, incidência e mecanismos de governação, incluindo transparência e prestação de contas, para evitar a perceção de que se trata apenas de um instrumento arrecadatório<sup>77</sup>.

A literatura mais recente sobre as políticas urbanas nos territórios de maior pressão turística é da opinião de que a política fiscal é apenas uma peça do *puzzle* e que o problema central é a pressão que o turismo exerce sobre a habitação e o espaço urbano e que as taxas turísticas podem ajudar a resolver este problema, mas não substituem os instrumentos regulatórios, como, por exemplo, os limites ao alojamento de curta duração<sup>78</sup>. Neste sentido, a Catalunha, por exemplo, tem vindo a integrar a questão da habitação nas políticas relacionadas com o turismo, afetando parte das receitas a objetivos sociais, com vista a mitigar, nomeadamente, os problemas da habitação<sup>79</sup>.

Em Portugal, a questão é especificamente centrada na arquitetura municipal das taxas turísticas e na importância da transparência fiscal com vista a sua maior aceitação<sup>80</sup>.

Do ponto de vista do seu impacto ambiental, as taxas turísticas constituem mecanismos de financiamento destinados a assegurar a sustentabilidade do destino, sendo o seu valor ambiental dependente da afetação (total ou parcial) das receitas ao financiamento de investimentos em matéria, por exemplo, de gestão de resíduos e da água, de manutenção de ecossistemas, de mobilidade sustentável, de adaptação climática e de proteger os destinos mais vulneráveis.

Esta tendência para a proteção climática através da fixação de um regime de taxas (como a “*climate resilience fee*” na Grécia) ilustra a evolução do instrumento: de mero instrumento de compensação dos custos urbanos passou para uma lógica de financiamento de resiliência territorial. A questão crítica, novamente, é a governança: sem *reporting* público e indicadores, a credibilidade ambiental pode

---

<sup>77</sup> UN Tourism, 2020.

<sup>78</sup> Gyódi, Kristóf, Mazur, Joanna and Cocola-Gant, Agustín. Barcelona as a case study for the effectiveness of short-term rental market regulations. *Cities*, Vol. 162, 2025, ISSN 0264-2751. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cities.2025.105915>

<sup>79</sup> Rubiales, Sara Rodríguez. La fiscalidad de la vivienda de uso turístico: retos fiscales y alternativas para los ayuntamientos. *Revista Jurídica de Investigación e Innovación Educativa. Nueva época*, n.º 33, dezembro de 2025, pp. 146-147. <https://doi.org/10.24310/rejie.33.2025.21943>

<sup>80</sup> Vareiro, L., Gonçalves, S., Miranda, E. V., & Mendes, R.. Municipal tourist tax regulations. In: Portugal: A comparative analysis. *Turismo y Patrimonio*, (25), pp. 7–21, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.24265/turpatrim.2025.n25.01>

degradar-se.

Importa que esteja também assegurada uma boa gestão dos fluxos e que as taxas consigam reduzir os congestionamentos (“*overtourism*”). É evidente que em destinos com procura muito elevada, as taxas moderadas podem gerar receita e assegurar uma boa gestão sem necessariamente reduzir o número de visitantes. O caso de Veneza é particularmente ilustrativo. Em 25 de abril de 2024, Veneza implementou um contributo de acesso aos visitantes que não pernoitam na cidade, em dias previamente definidos, com vista à gestão dos fluxos turísticos e à mitigação da pressão sobre o território urbano<sup>81</sup>. O facto é que o sistema conseguiu arrecadar receitas significativas, mas teve efeito limitado na redução de visitantes, levando à expansão do número de dias e à introdução de um preço dinâmico (pagar mais em reservas de última hora).

A implicação para a análise comparativa é direta: quando o objetivo prioritário é reduzir pressão, a taxa deve ser concebida como parte de um pacote de gestão do destino, combinando (i) regras de acesso/lotação; (ii) a regulação de alojamento de curta duração; (iii) a gestão dos cruzeiros e dos grupos; e (iv) a gestão dos mecanismos de mobilidade e o ordenamento.

O certo é que a taxa funciona melhor como instrumento de financiamento (serviços urbanos, sustentabilidade e resiliência) do que como instrumento isolado de redução de procura, sobretudo nos destinos com forte atratividade.<sup>82</sup> A sua aceitabilidade cresce quanto maior for a sua transparência e a ligação entre receita e melhorias no destino<sup>83</sup>. Para lidar com o congestionamento e o excursionismo, pode ser necessário complementar a taxa por dormida com instrumentos dirigidos a *day-trippers*.

### 13. Conclusões

A análise comparativa confirma que as taxas turísticas são um instrumento de política pública aplicável em vários destinos europeus, que permite financiar os custos públicos associados ao turismo e reforçar a sustentabilidade dos destinos turísticos, ainda que o seu desempenho dependa fortemente do regime institucional de

---

<sup>81</sup> Disponível em: <https://www.ilviaggiatore-magazine.it/breaking-news/biglietto-ingresso-venezia-date-informazioni/>; <https://www.veneziatoday.it/attualita/ticket-accesso-venezia-regole-dubbi.html>

<sup>82</sup> *OECD Tourism Trends and Policies 2024*.

<sup>83</sup> UN Tourism, 2020; Vareiro, 2025.

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

governação nos países em questão.

Em Portugal, o modelo dominante é simples e previsível: aplica-se uma taxa fixa por pessoa e por dormida, com limites máximos de noites em Lisboa, no Porto e no Funchal.

Comparativamente, outros países europeus aplicam modelos diferentes. Há países que aplicam modelos percentuais, como é o caso, por exemplo, de Amesterdão, que determina uma taxa de 12,5% sobre o preço da dormida, excluindo IVA; Berlim que fixa uma taxa de 7,5%, desde 1 de janeiro de 2025. São taxas que são proporcionais ao preço e, neste sentido, mais “elásticas” em termos de arrecadação de receitas. Por outro lado, temos modelos diferenciados por categoria e localização, conforme se pode verificar no caso de Catalunha/Barcelona e Paris, que permitem uma maior progressividade e adequação, mas exigem, em contrapartida, uma certa competência administrativa.

Nos destinos com grande pressão turística em que os visitantes acabam por não pernoitar, surgem instrumentos complementares como o *Contributo di Accesso* de Veneza, institucionalmente dirigido a visitantes diários e operacionalizado pelo município.

Portugal apresenta um modelo nacional harmonizado, mantendo a autonomia municipal de cada município, baseado num modelo progressivo (progressividade sazonal) que estabelece uma diferenciação positiva nos municípios de maior pressão turística, alinhada com o princípio de que o regime de tributação influencia a eficiência e o bem-estar dos destinos segmentados.

Portugal está alinhado com a tendência europeia de utilização de taxas turísticas como instrumento de financiamento local, com um modelo simples de cobrança por pessoa e por dormida, com limites máximos de noites em cidades com forte pressão turística (Lisboa e Porto principalmente).

Contudo, Portugal necessita de um enquadramento nacional harmonizado, que combata a heterogeneidade de regulamentos (valores, isenções, limites e procedimentos), que reduza os custos de conformidade para os operadores, que aumente a previsibilidade, que reduza a opacidade na afetação das receitas, que estabeleça diferenças em função da pressão turística, quando comparado com modelos mais progressivos (Paris) ou percentuais (Amesterdão/Berlim). A fragmentação tem por efeito de reduzir a eficácia das políticas de turismo urbano e limitar a confiança dos atores locais.

Para tal, impõe-se a criação, em Portugal, de regras únicas (não obrigatoriamente uniformizadoras do valor) para assegurar padrões mínimos de incidência (por exemplo, limites de noites), de isenção (por exemplo, idade mínima e situações de saúde), de cobrança e de transparência. Esta abordagem é consistente com modelos em que existe uma certa autonomia municipal, dentro de um certo quadro superior que assegura a coerência e previsibilidade da tributação, tal como é o caso do sistema francês, em que a *taxe de séjour* está legalmente enquadrada e documentada em fontes oficiais nacionais. Em Portugal, a harmonização mínima não implica que todos os municípios cobrem o mesmo valor, mas que as regras aplicáveis obedeçam a um padrão único.

Há ainda a destacar a necessidade de uma boa governação e, por isso, recomenda-se a existência de uma clara ligação entre a receita e investimento no destino. É por isso importante que Portugal faça prova de uma boa governação municipal e que publique anualmente a receita arrecadada, os custos administrativos, os destinos das receitas (no que se refere, por exemplo, à limpeza, mobilidade, património, ambiente, segurança). Tal permite justificar a relação entre imposto e benefício, tal como se pode verificar no caso da Catalunha, onde o IEET está associado a mecanismos institucionais de gestão e utilização de receita.

Por último, importa relacionar a taxa com os objetivos de sustentabilidade e resiliência. A evolução grega para uma “*climate resilience fee*” sinaliza uma tendência crescente de enquadrar o instrumento fiscal nos objetivos de resiliência territorial, de adaptação climática e de proteção ambiental. Ainda que os contextos sejam diferentes, Portugal enfrenta desafios crescentes de incêndios e de pressão nos ecossistemas costeiros e urbanos, o que reforça a necessidade de associar parte da receita a investimentos de sustentabilidade com resultados mensuráveis. As taxas turísticas não podem, contudo, substituir as políticas estruturais de gestão urbana e de regulação do alojamento de curta duração. A evidência recente sobre regulação de *Short-Term Rentals* (ex. alojamentos de curta duração em Barcelona) reforça o princípio de que a fiscalidade deve estar associada a um conjunto de políticas (regulação, fiscalização, ordenamento e gestão de fluxos) para responder às pressões sobre a habitação e a qualidade de vida, mas não pode ser vista como o único instrumento de resolução das necessidades das populações.

#### **14. Referências bibliográficas**

Agència Tributària de Catalunya. (n.d.). *IEET: Tax on stays in tourism establishments in Catalonia*:

Daniela Margarida Fernandes BRANCO DE LIMA, José de CAMPOS AMORIM

- Information and rates.* Generalitat de Catalunya. Disponível em: <https://ajuntament.barcelona.cat/turisme/en/tourism-barcelona/projects/ieet-tax-stays-tourist-establishments>
- Calveras, A., Sákovics, J. A tourist tax in a vertically segmented destination with congestion effects. *SERIEs*, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13209-025-00303-2>
- Câmara Municipal de Lisboa. *Taxa municipal turística* (Informações e Serviços), 2024. Disponível em: <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/taxa-municipal-turistica>
- Câmara Municipal do Funchal. *Taxa municipal turística* (n.d.). Disponível em: <https://taxaturistica.funchal.pt>
- Câmara Municipal do Porto. *Taxa Municipal Turística do Porto*, 2024. Disponível em: <https://portaldomunicipio.cm-porto.pt/pt/-/taxa-municipal-turistica-1>
- City of Amsterdam. *Tourist tax (toeristenbelasting)*. Gemeente Amsterdam, (n.d.). Disponível em: <https://www.amsterdam.nl/en/municipal-taxes/tourist-tax/>
- Comune di Venezia. *Contributo di Accesso – Informazioni*. Comune di Venezia, (n.d.). Disponível em: <https://www.comune.venezia.it/it/cda-info>
- Comissão Europeia, 2022. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/tourism-industry>
- Dinheiro Vivo, 2025. Disponível em: <https://dinheirovivo.dn.pt/economia/municipios-arrecadam-receita-historica-de-176-milhes-de-euros-com-taxa-turistica-em-2025>
- Eco, 2025. Disponível em: <https://eco.sapo.pt/2025/01/01/taxa-turistica-ja-e-cobrada-em-pelo-menos-40-municipios-portugueses/>
- European Commission. *Study on the impact of taxes on the competitiveness of European tourism with EU tourism tax tool*, 2017. European Commission. Disponível em: <https://ec.europa.eu/newsroom/growth/items/608400>
- Gyódi, Kristóf, Mazur, Joanna and Cocola-Gant, Agustín. Barcelona as a case study for the effectiveness of short-term rental market regulations. *Cities*, Vol. 162, 2025, ISSN 0264-2751. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cities.2025.105915>
- Land Berlin, Senatsverwaltung für Finanzen. *FAQ Übernachtungsteuer (City Tax)*, Berlin, 2025. Disponível em: <https://www.berlin.de/sen/finanzen/steuern/informationen-fuer-steuerzahler/-faq-steuern/artikel.57911.php>; <https://convention.visitberlin.de/en/city-tax-berlin>
- OECD. *OECD Tourism Trends and Policies 2024*, OECD Publishing, 2024. Disponível em: [https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2024/07/oecd-tourism-trends-and-policies-2024\\_17ff33a3/80885d8b-en.pdf](https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2024/07/oecd-tourism-trends-and-policies-2024_17ff33a3/80885d8b-en.pdf)
- Rubiales, Sara Rodríguez. La fiscalidad de la vivienda de uso turístico: retos fiscales y alternativas para los ayuntamientos. *Revista Jurídica de Investigación e Innovación Educativa. Nueva época*, n.º 33, dezembro de 2025, pp. 146-147. <https://doi.org/10.24310/rejie.33.2025.21943>
- UN Tourism. *Funding for a regenerative future – could tourism taxes be part of the answer?* UN Tourism, 2020. Disponível em: <https://www.untourism.int/covid-19-oneplanet-responsible-recovery-initiatives/funding-for-a-regenerative-future-could-tourism-taxes-be-part-of-the-answer>
- Vareiro, L., Gonçalves, S., Miranda, E. V., & Mendes, R.. Municipal tourist tax regulations. In: Portugal: A comparative analysis. *Turismo y Patrimonio*, (25), pp. 7–21, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.24265/turpatrim.2025.n25.01>
- Vasques, Sérgio. *Os Impostos do pecado – o álcool, o tabaco, o jogo e o fisco*. Coimbra: Almedina, 1999.

Data de submissão do artigo: 10/02/2026

Data de aprovação do artigo: 21/03/2026

Edição e propriedade:

**Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL**

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: [upt@upt.pt](mailto:upt@upt.pt)